

**MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA****IRINEU NOGUEIRA COELHO**
PREFEITO MUNICIPAL**DIEGO GOMES DE ANDRADE**
CHEFE DE GABINETE**MARCOS FLAVIO PASCHOAL**
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**ANA CATIA LEITÃO FERREIRA**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**DANIELE FERNANDA GOMES BARBOSA**
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**SONIA DE BARBOSA DE SOUSA**
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER**JOSÉ LUIZ XAVIER**
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**MARCIA CRISTINA DE SOUZA COSTA SABADINI**
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**ALTAMIR CAMPOS BARRETO FILHO**
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**DEIVID OLIVEIRA**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**
SECRETÁRIO DE SAÚDE**MARISE DE CARVALHO**
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ANA CRISTINA OZOLINS DA COSTA**
SECRETÁRIA DE TURISMO**FRANCISCO SILVA DE ASSIS**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**RENATO DE MORAES VIEGAS**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**MONIQUE FERREIRA MENDES COIMBRA**
SECRETÁRIA DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**ALBERT LEOPOLD MADURO OLIVEIRA**
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**LUCIANA CAVALLARI**
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

CONSULTORIA ESPECIAL DE PROJETOS PARA A ASSISTENCIA SOCIAL

MATILDE BASILIO FERNANDES
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**THIAGO DO NASCIMENTO GOES**
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**TARCISIO ARAGÃO**
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**HELEN CARDOSO DE OLIVEIRA**
ADMINISTRADORA REGIONAL DE PENEDO**FELIPE ALCANTARA SANTOS**
ADMINISTRADORA REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**LEI****LEI Nº 1.535 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

EMENTA: Dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Grupamento Especial de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal de Itatiaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação e funcionamento do Grupamento Especial de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal de Itatiaia, visa sob o olhar da supremacia do interesse público atender os incisos VI e VII do art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o inciso VII do art. 5º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, o inciso IV do art. 3º da Lei Estadual nº 5.100, de 4 de outubro de 2007 e o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 239 de 19 de julho de 1999.

Art. 2º - O Grupamento Especial de Meio Ambiente, identificado pela sigla GEMA, é constituído por Guardas Civis Municipais, devidamente selecionados pelo Comando da instituição, devidamente capacitados para o exercício das funções de vigilância, guarda e proteção do patrimônio socioambiental do município de Itatiaia.

Art. 3º - Compete ao Grupamento Especial de Meio Ambiente exercer as seguintes atividades:

I - patrulhamento preventivo e ostensivo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município, devendo conduzir à unidade policial pessoas surpreendidas na prática de crimes ambientais.

II - dar suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sempre que solicitados;

III - comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para adoção das medidas legais.

IV - proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, a flora e as belezas naturais do Município;

V - defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar pre-

juízo à coletividade e ao Meio Ambiente;

VI - impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação de biomas em qualquer estágio, que esteja em desacordo com a legislação vigente;

VII - atuar na fiscalização, no resgate, na apreensão e no devido encaminhamento de animais silvestres;

VIII - apreender sempre que possível produtos, materiais e instrumentos utilizados no cometimento da infração ambiental, lavrando o respectivo auto de apreensão e auto de infração ambiental, encaminhando conforme orientação ao órgão ou autoridade competente;

IX - participar de ações da municipalidade voltadas aos trabalhos e campanhas educativas;

X - auxiliar o Comando da GCMI nas atividades de instrução durante curso e aperfeiçoamento pertinentes a área de Meio Ambiente;

XI - elaborar e encaminhar sempre que necessário relatórios relacionados às operações, atividades e ações relacionadas às atividades do Grupamento, encaminhando a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, através do Comando da Guarda Civil Municipal de Itatiaia;

XII - apoiar e acompanhar o veterinário, do setor de vigilância ambiental, nas ações e denúncias de maus tratos, havendo a confirmação do crime através do veterinário responsável pelo laudo, conduzir a unidade policial a pessoa responsável pelo crime;

XIII - prestar apoio aos demais Grupamentos da GCMI quando necessário e devidamente justificado;

XIV - elaborar relatório das ações e operações realizados no ano anterior;

XV - requisitar quando necessário o auxílio de outras forças de Segurança Pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais.

Art. 5º - O Grupamento Especial de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal de Itatiaia é diretamente subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal de Itatiaia.

Art. 6º - Os Guardas Civis Municipais selecionados e aprovados no Curso de Formação para concorrer a escala no Grupamento Especial de Meio Ambiente serão devidamente nomeados através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Será estabelecida e organizada a escala de acordo com a necessidade do serviço, em efetivo necessário ao desenvolvimento das atividades e ações realizadas.

§ 2º - Os Guardas Civis Municipais nomeados e em efetivo exercício no Grupamento poderão ser remanejados:

I - conforme a necessidade do serviço para atender as demais escalas;

II - a pedido do Responsável do Grupamento;

III - por decisão administrativa ou judicial.

Art. 7º - O Grupamento Especial de Meio Ambiente terá uniforme e acessórios diferenciados dos demais Grupamentos da GCMI, adequado as suas funções.

Art. 8º - O Grupamento Especial de Meio Ambiente poderá atuar em áreas de competências estadual e federal, mediante autorização por convênio ou outro instrumento legal, que após apreciado e atestado o interesse público pela Procuradoria Geral do Município deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Grupamento Especial de Meio Ambiente além das previsões legais, deverá realizar treinamento complementar, estabelecidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, tendo em vista a complexidade do trabalho, o qual exige confiabilidade, responsabilidade, capacidade técnica e plena condições físicas.

Art. 10 - O trabalho no GEMA será avaliado mediante cumprimento de Ordens de Serviço, ocorrências registradas e outros mecanismos à critério do Comando da GCMI.

Art. 11 - Os Guardas Civis Municipais lotados no GEMA deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B", tendo em vista a necessidade de condição de veículos destinados ao patrulhamento e demais serviços do grupamento.

Parágrafo Único - O Guarda Civil Municipal que não possuir a Carteira Nacional de Habilitação terá o prazo de 12(doze) meses para se adequar.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Parágrafo Único - A fim de garantir o efetivo desempenho das atividades do GEMA, poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observando-se saldo específicos para tanto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos nº 979 de 28 de fevereiro de 2000 e nº 2.894 de 03 de agosto de 2017.

Itatiaia, 27 de dezembro de 2024.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal